



## Estabelecimentos industriais do Tipo 3

D.L. 169/2012 de 01/08, na redação do D.L. 73/2015 de 11/05.

SIR

Portaria 279/2015  
de 14 de setembro

### Mera Comunicação Prévia - Elementos instrutórios

O presente guia tem como objetivo auxiliar na compilação dos dados e documentos necessários ao preenchimento do formulário correspondente ao pedido de título digital de instalação ou de instalação e exploração, de estabelecimento industrial do tipo 3.

Este guia é meramente indicativo e não dispensa a entrega dos documentos legalmente exigíveis nem a consulta da legislação aplicável.

Identificação (art. 5.º)

Identificação do Industrial

Nome \_\_\_\_\_

Endereço/sede social \_\_\_\_\_

NIF/NIPC \_\_\_\_\_

Endereço postal (se diferente da sede) \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ fax. \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

Código de acesso à certidão permanente de registo comercial, caso se trate de pessoa coletiva sujeita a registo comercial. \_\_\_\_\_

Consentimento de consulta da declaração de início de atividade, caso se trate de pessoa singular. \_\_\_\_\_

Identificação do representante do Industrial

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Código de consulta da procuração online \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ fax. \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_



### Identificação do responsável técnico

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Código de consulta da procuração online \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ fax. \_\_\_\_\_ Email \_\_\_\_\_

### Localização (art. 6.º)

Endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Área total do estabelecimento. \_\_\_\_\_

Área edificada do estabelecimento. \_\_\_\_\_  
(indicando para o efeito a totalidade da área de construção das instalações industriais)

Indicação da(s) tipologia(s) da área de localização do estabelecimento quanto ao uso previsto.  
\_\_\_\_\_

Indicação das coordenadas geográficas da localização do estabelecimento no Sistema de Posicionamento Global (Global Positioning System, GPS) em graus, minutos e segundos.

N \_\_\_\_\_ W \_\_\_\_\_

### Caracterização geral do estabelecimento industrial (art. 7.º)

**Memória descritiva e justificativa** que inclui os seguintes elementos de caracterização geral do estabelecimento industrial:

a) Códigos CAE da(s) atividade(s) exercidas no estabelecimento.

b) Informação relevante para a caracterização da atividade desenvolvida, designadamente:

i- Identificação e caracterização do(s) produto(s) (intermédios e finais) a fabricar; \_\_\_\_\_

ii- Indicação da capacidade nominal da instalação (capacidade de produção para um período de laboração de 24 horas, 365 dias por ano, independentemente do seu regime); \_\_\_\_\_

iii- Descrição das matérias-primas e subsidiárias, com indicação do consumo anual e capacidade de armazenagem para cada uma delas; \_\_\_\_\_



iv- Indicação das operações de tratamento de resíduos e respetivos códigos LER, se aplicável; \_\_\_\_\_

v- Descrição dos processos e respetivos diagramas de fabrico; \_\_\_\_\_

vi- Listagem das máquinas e equipamentos a instalar (quantidade e designação); \_\_\_\_\_

vii- Indicação do número de trabalhadores, por género e por atividade (fabril, comercial, administrativo, etc.); \_\_\_\_\_

viii- Quantificação dos equipamentos sociais disponíveis (instalações sanitárias, incluindo vestiários, balneários, lavabos e sanitários e, se for caso disso, refeitórios e locais de descanso); \_\_\_\_\_

ix- Modalidade de organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho adotada, de acordo com o previsto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, quando aplicável; \_\_\_\_\_

x- Indicação da origem da água utilizada/consumida e, quando aplicável, sistemas de tratamento associados; \_\_\_\_\_

xi- Identificação e caracterização qualitativa das fontes de emissão de efluentes gasosos, líquidos e geradoras de resíduos e, quando aplicável, sistemas de tratamento associados; \_\_\_\_\_

xii- Identificação e caracterização das principais fontes de emissão de ruído, indicação das distâncias aos edifícios de habitação, hospitais e escolas mais próximos dos limites do estabelecimento industrial e, quando aplicável nos termos do RGR, a avaliação quantitativa do ruído para o exterior e medidas de prevenção e controlo, quando aplicável; \_\_\_\_\_

xiii- Indicação dos tipos de energia utilizada explicitando o respetivo consumo (horário, mensal ou anual); \_\_\_\_\_

xiv- Indicação dos tipos de energia produzida no estabelecimento, se for o caso, explicitando a respetiva produção (horária, mensal ou anual); \_\_\_\_\_

O pedido de título digital de instalação e exploração ou a mera comunicação prévia são ainda acompanhados de **planta**, devidamente cotada e legendada, **demonstrativa da conceção (layout)** do estabelecimento industrial, a qual deve incluir a localização dos seguintes elementos:

a)- Máquinas e equipamento produtivo; \_\_\_\_\_

b)- Armazenagem de matérias-primas, de combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos e de produtos acabados; \_\_\_\_\_

c)- Instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de equipamentos sob pressão e instalações de produção de frio; \_\_\_\_\_

d)- Instalações sanitárias, de carácter social e escritórios; \_\_\_\_\_

e)- Armazenagem de resíduos ou, quando aplicável, dos sistemas de tratamento de resíduos; \_\_\_\_\_

f)- Origem de água próprias, locais de descarga de águas residuais e respetivos sistemas de tratamento, quando aplicável. \_\_\_\_\_



**Nota:** se a exploração de atividade agroalimentar utilizar matéria-prima de origem animal não transformada, de atividade que envolva a manipulação de subprodutos de origem animal ou de atividade de fabrico de alimentos para animais que careça de atribuição de número de controlo veterinário ou de número de identificação individual, e não esteja sujeita ao regime de avaliação de impacto ambiental, ao regime jurídico da prevenção e controlo integrado de poluição, nem ao regime jurídico da prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, e preencham, independentemente da sua localização, as condições definidas na parte 2-A do Anexo I do SIR, **são dispensados:**

- 1- A indicação do consumo anual e a capacidade de armazenagem das matérias-primas e subsidiárias referidas em iii) do art. 7.º (descrição das matérias-primas e as subsidiárias, com a indicação do consumo e capacidade de armazenagem). \_\_\_\_\_
- 2- Os diagramas de fabrico referidas em v) do art.º 7.º; \_\_\_\_\_
- 3- Os elementos de informação referidos nos n.º xii a xiv do art.º 7.º; \_\_\_\_\_
- 4- Os elementos de informação referidos em x e xi do art.º 7.º, relativos à caracterização qualitativa de efluentes e de identificação dos sistemas de tratamento de água e de resíduos; \_\_\_\_\_
- 5- Instalações de queima, de força motriz ou de produção de vapor, de equipamentos sob pressão e instalações de produção de frio; \_\_\_\_\_
- 6- Armazenagem de resíduos ou, quando aplicável dos sistemas de tratamento de resíduos. \_\_\_\_\_

#### Elementos instrutórios específicos (art. 8.º)

A mera comunicação prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos industriais de tipo 3, nos termos do art.º 33.º do SIR, é ainda acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Termo de responsabilidade a que se refere o n.º 3 do art.º 33 do SIR, disponibilizado no "balcão do empreendedor", nos termos do qual o interessado declara conhecer e cumprir as exigências legais aplicáveis à sua atividade; \_\_\_\_\_
- b) Termo de responsabilidade a que se refere a alínea c) do n.º 4 do art.º 8.º do SIR, disponibilizado no "balcão do empreendedor" onde o interessado declara conhecer e cumprir integralmente as condições técnicas padronizadas em causa; \_\_\_\_\_
- c) Alvará de autorização de utilização (garante da conclusão da obra com o projeto aprovado, cf. art.º 62.º do RJUE) do imóvel para fins industriais. \_\_\_\_\_

Sem prejuízo dos elementos adicionais previstos em legislação específica, sempre que exigida nos termos da legislação aplicável, devem acompanhar a mera comunicação prévia de estabelecimentos do tipo 3:

- a) Título de utilização dos recursos hídricos, exceto no caso de instalações em ZER que dele já disponha; \_\_\_\_\_
- b) Formulário para efeitos de registo nacional de compostos orgânicos voláteis; \_\_\_\_\_



c) Autorização de funcionamento de equipamentos sob pressão utilizados em estabelecimentos industriais, quando aplicável; \_\_\_\_\_

d) Documento comprovativo da aprovação pela entidade competente dos projetos de eletricidade e de produção de energia térmica. \_\_\_\_\_

Elementos instrutórios dos pedidos de alteração de estabelecimento industrial a que se refere as alíneas e) e f) do n.º 3 e n.º 4 do art.º 39.º do SIR (art.º 14)

Para os estabelecimentos do tipo 3 que implique a classificação do tipo 2:

a) Indicação do número de processo de instalação do estabelecimento; \_\_\_\_\_

b) Descrição da alteração a efetuar, acompanhada dos elementos instrutórios referidos no art.º 7.º (caracterização geral do estabelecimento industrial), bem como, conforme aplicável, nos art.º 9.º e 10.º da portaria, em resultado da alteração em causa. \_\_\_\_\_

Alteração de estabelecimentos industriais sujeita a mera comunicação prévia nos termos do n.º 4 do art.º 39.º do SIR:

a) Indicação do número de processo de instalação do estabelecimento; \_\_\_\_\_

b) Descrição da alteração a efetuar, acompanhada dos elementos instrutórios referidos no art.º 7.º da Portaria (caracterização geral do estabelecimento industrial) que devam ser atualizados. \_\_\_\_\_

